



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2.014

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shiguelo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado à firma Capaldi papelaria e Livraria Ltda – ME, estabelecida à Avenida Cap. José A. de Oliveira, n.º 483 em Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.896.999/0001-93 e Inscrição Estadual n.º 150.017.654.119, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Savio Jose Capaldi portador do RG n.º 17236158 e CPF/MF n.º 069.529.618-36, residente e domiciliado na Rua Kanematsu Mumemassa, n.º 277, na cidade de Adamantina/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de materiais de escolares e de escritório, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 08/2.014, Pregão n.º 06/2.04, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, **Aquisição de Material Escolar e de Escritório**, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

Item	Unid.	Qtd	Produto	Unit.	Total	Marca
1	UN	1060	PLACA E.V.A	1,35	R\$ 1.431,00	Leonora
2	UN	15	PAPEL CREPOM	0,69	R\$ 10,35	Vmp
3	UN	250	PAPEL DOBRADURA	0,20	R\$ 50,00	Vmp
4	CX	400	MASSA P/ MODELAR	2,15	R\$ 860,00	Leonora
5	UN	200	LÁPIS MULTICOLOR	0,26	R\$ 52,00	Faber
6	UN	300	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS	0,85	R\$ 255,00	Tilibra
7	UN	150	BORRACHA Nº 60	0,30	R\$ 45,00	Mercur
8	UN	390	APONTADOR	0,25	R\$ 97,50	Leonora
9	UN	400	PASTA C/ ELÁSTICO	1,50	R\$ 600,00	Dac
10	PCT	3	GLITER	3,12	R\$ 9,36	Reflex
11	UN	30	PINCEL CHATO Nº 8	1,40	R\$ 42,00	Leonora
12	PCT	5	PINCEL Nº 14	19,20	R\$ 96,00	Leonora
13	ROLO	3	ROLO BARBANTE	4,50	R\$ 13,50	Korea
14	JOGO	2	CANETÃO COLORIDO	11,00	R\$ 22,00	Compactor
15	UN	5	CANETA PERMANENTE 2 PTS	3,75	R\$ 18,75	Acrilex
16	CX	14	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	20,19	R\$ 282,66	Faber
17	UN	7	COLA 40 g	0,70	R\$ 4,90	Colapel



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

19	ROLO	1	PAPEL PARDO	51,00	R\$	51,00	Safra
20	PCT	10	PAPEL LAMINADO	28,00	R\$	280,00	cromus
21	PCT	10	PAPEL CELOFANE	35,00	R\$	350,00	vmp
22	UN	1	PAPEL CONTACT	47,50	R\$	47,50	Leonora
23	UN	1	PAPEL PRESENTE	69,90	R\$	69,90	Vmp
24	UN	2	TESOURA GRANDE	6,50	R\$	13,00	Acrilex
25	CX	15	GRAMPO TRILHO ROMEU E JULIETA	8,00	R\$	120,00	Acc
26	UN	3	PERFURADOR E.V.A	29,90	R\$	89,70	Tok e crie
27	CX	31	GRAMPO ACC 26/6	3,30	R\$	102,30	Acc
28	CX	13	CLIPS Nº 2	6,50	R\$	84,50	Wireplast
29	UN	20	COLA 1 LTR	9,50	R\$	190,00	Leonora
30	UN	1500	CADERNO BROCHURÃO C/60	1,70	R\$	2.550,00	Froni
31	UN	200	CADERNO CALIGRAFIA C/60	0,95	R\$	190,00	Froni
32	CX	30	LAPIS PRETO	36,00	R\$	1.080,00	Multicolor
33	CX	200	LÁPIS 12 CORES	3,57	R\$	714,00	Faber
34	CX	34	BORRACHA Nº 40	14,00	R\$	476,00	Mercur
35	UN	50	APAGADOR QUADRO BRANCO	3,85	R\$	192,50	Radex
36	UN	50	FITA DUREX 12 X 50	0,90	R\$	45,00	Jocar
37	UN	50	FITA CREPE LARGA	6,40	R\$	320,00	Adere
38	UN	80	FITA PVC	1,75	R\$	140,00	leonora
39	CX	12	PILOT COLOR 850	20,40	R\$	244,80	pilot
40	UN	120	COLA GLITER	2,35	R\$	282,00	Acrilex
41	CX	3	CLIPS ACC 2/0 500 G	9,00	R\$	27,00	Acc
42	UN	3000	ETIQUETAS PARA ADESIVAR CADERNO	0,03	R\$	90,00	Ready
43	UN	50	PASTA PLÁSTICA C/ GRAMPO	1,20	R\$	60,00	Accp
44	UN	3	PAPEL FANTASIA (BOBINA)	57,00	R\$	171,00	Vmp
45	CX	3	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	29,00	R\$	87,00	Bic
46	CX	9	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	29,00	R\$	261,00	Bic
47	ROLO	3	CONTACT (ROLO)	47,50	R\$	142,50	Leonora
48	UN	350	PAPEL LAMINADO	0,70	R\$	245,00	Vmp
49	UN	150	PAPEL MICROONDULADO	1,60	R\$	240,00	Nilpel
50	UN	100	PLACA E.V.A AVELUDADO	4,25	R\$	425,00	Leonora
51	UN	50	PLACA E.V.A COLORIDO	3,90	R\$	195,00	Leonora
52	UN	500	PAPEL CAMURÇA DIVERSOS	0,49	R\$	245,00	Vmp
53	UN	500	PAPEL COLLOR SET	0,53	R\$	265,00	Kf
54	UN	450	PAPEL CARTÃO	0,72	R\$	324,00	Vmp



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

55	UN	30	FOLHA CORTIÇA	3,20	R\$ 96,00	Eduart
56	UN	210	PAPEL CREPON	0,69	R\$ 144,90	Vmp
57	UN	20	PLACAS DE ISOPOR	2,25	R\$ 45,00	Isoterm
58	FOLHA	300	PAPEL PARDO	0,39	R\$ 117,00	Safra
59	UN	5	CALCULADORA DE MESA	9,90	R\$ 49,50	Leonora
60	CX	2	GRAMPO TRANÇADO Nº 1	2,40	R\$ 4,80	Acc
61	CX	10	CLIPS Nº 1	6,50	R\$ 65,00	Wireplast
62	CX	2	CLIPS 8/0	6,50	R\$ 13,00	Wireplast
63	CX	6	COLA BRANCA 40 G	6,12	R\$ 36,72	Colapel
64	CX	8	CANETA MARCA TEXTO	10,80	R\$ 86,40	Jocar
65	UN	8	FURADOR DE PAPEL MÉDIO	8,60	R\$ 68,80	Genes
66	UN	4	FURADOR DE PAPEL GRANDE	19,90	R\$ 79,60	Genes
67	UN	10	GRAMPEADOR MÉDIO	7,90	R\$ 79,00	Genes
68	UN	36	RÉGUA 30 CMT	0,50	R\$ 18,00	Bandeirante
69	UN	100	CD VIRGEM	0,60	R\$ 60,00	Niponic
70	UN	50	FITA CREPE	2,80	R\$ 140,00	Adere
71	UN	15	FITA ADESIVA 45MMX45M	1,65	R\$ 24,75	Jocar
72	UN	10	LIVRO DE ATA	5,20	R\$ 52,00	Tilibra
73	UN	4	LIVRO PONTO GRANDE	11,00	R\$ 44,00	Tilibra
74	UN	4	LIVRO PROTOCOLO	4,80	R\$ 19,20	Tilibra
75	UN	12	CARIMBEIRA PRETA	6,00	R\$ 72,00	Grampline
76	UN	12	CARIMBEIRA AZUL	6,00	R\$ 72,00	Grampline
77	UN	9	PINCEL ATÔMICO	2,42	R\$ 21,78	Pilot
78	UN	80	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	1,25	R\$ 100,00	Alaplast
79	UN	20	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO TRANSP	3,25	R\$ 65,00	Alaplast
80	UN	50	PASTA C/ ELÁSTICO ABA FINA	1,42	R\$ 71,00	Dac
81	UN	50	PASTA C/ ELÁSTICO ABA GROSSA	3,40	R\$ 170,00	Dac
83	CX	4	CORRETIVO LÍQUIDO	18,00	R\$ 72,00	t.magico
84	UN	150	PASTA AZ	5,63	R\$ 844,50	Polycart
85	UN	10	CANETA P/ LOUSA AZUL	5,89	R\$ 58,90	Pilot
86	UN	20	CADERNO ESPIRAL PQ 48 FLS	1,10	R\$ 22,00	Tilibra
87	UN	400	PAPEL ALMAÇO	0,05	R\$ 20,00	Aloform
88	CX	3	BOBINA 57X30 OFF SET	22,18	R\$ 66,54	Colorpel
89	UN	50	PLACA E.V. A ESTAMPADO	4,22	R\$ 211,00	Leonora
VALOR TOTAL					R\$ 17.410,11	

1.2 - O regime de execução será o de Menor Preço por Item.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será única, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, observado o prazo máximo.

2.1.1 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente no Setores da Prefeitura Municipal conforme pedido, no horário compreendido entre as 8:00 e as 11:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.

2.2 – O Prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias após o pedido do setor de Obras.

2.3 - Os produtos serão recebidos:

2.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

2.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ **17.410,11** (dezesete mil, quatrocentos e dez reais, onze centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30(trinta) dias ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 100059-4

b) Agência: 6733-4



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

c) Banco: BB

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2.014, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas ou em 31 de dezembro de 2.014, e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.014:

Ficha: 35

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 02 Secretaria do Executivo

Dotação: 04.122.0004.2005.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 44

Órgão: 02 Prefeitura



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Unidade: 03 Finanças

Dotação: 04.122.0004.2006.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 90

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 04 Fundo Munic. De Assistência Social

Dotação: 08.244.0005.2015.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 298

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 13 Fundeb-Fundo de Manut. E Desenv. Da Educação

Material de Consumo

Ficha: 307

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 13 Fundeb-Fundo de Manut. E Desenv. Da Educação

Dotação: 12.365.0012.2048.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 215

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 09 Cultura e Lazer

Dotação: 13.392.0008.2037.00003.3.90.30.00

Materia de Consumo

Ficha: 112

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 07 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0006.2016.00003.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.3 - A contratada no aspecto das garantias do referido objeto estará sujeita ao fornecimento da garantia total dos materiais de construção.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

13.2 - O presente Pregão Presencial é realizado para aquisição de materiais escolares e de escritório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 12 de Março de 2.014

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE

2) - Capaldi Papelaria e Livraria Ltda – ME
Sr. Savio Jose Capaldi
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA